



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

Processo nº. 0054317-86.2013.8.19.0001

Ação: Falência

Autor: IGP CLINI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA.

Réu: BDM KOS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. ME.

SENTENÇA

Trata-se de requerimento de falência ajuizado por IGP CLINI COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO E REPRESENTAÇÃO LTDA. em face de BDM KOS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. ME., com fundamento no art. 94, I, da Lei n. 11.101/2005. O autor pretende receber crédito embasado em notas fiscais no valor de R\$ 178.255,83 (cento e setenta e oito mil duzentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e três centavos), conforme documentos que instruem a inicial, e, caso não seja efetuado depósito elisivo, requer que seja decretada a quebra da ré. A inicial veio instruída com os documentos de fls. 06/392.

Determinada a vinda aos autos da comprovação da entrega das mercadorias (fls. 395), veio a autora aos autos (fls. 403/457).

Decisão determinando a remessa dos autos ao Contador do Juízo para atualização do débito, fixação dos honorários advocatícios em 10% do valor do débito, e, a citação nos termos do art. 98 e § único da Lei 11.101/2005, constando dos mandados os nomes dos representantes legais da ré, e seus respectivos endereços residenciais, onde será feita a citação, caso frustrada à diligencia em sua sede (fls. 458).

Apresentação dos cálculos judiciais às fls. 461/466. Certidão negativa do mandado de citação às fls. 469, informando que a sede da empresa ré não se encontra no local há cerca de 6 meses.

O autor requer a citação da ré em nome de seus sócios, a saber: Juliana Pereira Padilha e Bernardo Kos Silveira Campos (fls. 471). Certidão negativa do mandado de citação às fls. 478 e 480.

Determinada a citação da ré por edital (fls. 491), sendo o edital publicado (fls. 508/509), não sendo oferecida resposta (fls. 512), razão pela qual foi decretada sua revelia e nomeada a Curadoria Especial para patrocinar seus interesses (fls. 513).



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

Processo nº. 0054317-86.2013.8.19.0001

A Curadoria Especial ofereceu contestação por negação geral (fls. 513vº).

A autora falou sobre a contestação (fls. 515/516).

O parquet ofereceu seu parecer opinando pela decretação da falência da ré (fls. 693/694).

Os autos vieram conclusos ontem, sendo devolvidos hoje com a presente sentença.

É O RELATÓRIO. PASSO A DECIDIR.

A matéria objeto do presente feito é de direito e de fato, já estando nos autos todas as provas necessárias ao julgamento, o que passo a fazer, nos termos do novo Código de Processo Civil, art. 355, I.

Cuida-se de requerimento de falência por força de duplicatas mercantis não pagas e devidamente protestadas.

Citada por edital a requerida deixou transcorrer o prazo *in albis* para sua defesa, sendo decretada sua revelia. Desta forma, conclui-se pela insolvência da ré em razão da ausência de resposta; por não ter pleiteado a sua recuperação judicial, e, diante da inércia no que concerne ao depósito elisivo à falência.

Destaca-se que o crédito se encontra regularmente constituído, representado por título executivo extrajudicial devidamente protestado.

Evidenciada, portanto, a impontualidade, apta a ensejar o reconhecimento da incapacidade da ré em efetuar o pagamento, impõem-se, assim a decretação da quebra.

Por tais fundamentos, **DECRETO A FALÊNCIA** de BDM KOS MATERIAIS ESPORTIVOS LTDA. ME., sociedade por quotas de responsabilidade limitada, com sede à avenida Rainha Elizabeth nº 440, loja, Ipanema – Rio de Janeiro/RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 08.381.458/0001-40, cujos sócios são: BERNARDO KOS SILVEIRA CAMPOS, brasileiro, solteiro, nascido em 05/06/1966, empresário, portador da carteira de identidade nº 07135890-7 expedida pelo IFP/RJ e inscrito no CPF sob o nº 869.628.847-53, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Timóteo da Costa nº 266, apto 301, Leblon, CEP: 22450-130, e JULIANA PEREIRA PADILHA, brasileira, solteira, nascida em 10/02/1979, empresária, portadora da carteira de identidade nº 00194546708 expedida pelo DETRAN/RJ e inscrita no CPF sob o



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

Processo nº. 0054317-86.2013.8.19.0001

nº 083.440.887-20, residente e domiciliada nesta cidade à Rua Timóteo da Costa nº 266, apto 301, Leblon, CEP: 22450-130.

Fixo o termo legal da falência no nonagésimo dia anterior ao pedido de falência.

✓ Ao falido para que cumpra, em cinco dias, o disposto no artigo 99, III da Lei 11.101/05.

Os credores deverão apresentar seus créditos em 15 dias, contados da publicação do edital no parágrafo único do artigo 99.

Ao cartório para cumprir o inciso V do artigo 99 da Lei 11.101/05.

✓ Determino que o representante da Falida preste as declarações do artigo 104 da Lei de Falências, em 05 (cinco) dias.

Os créditos habilitados serão pagos, em primeiro rateio, com juros e correção monetária, com base no IPC (artigo 27 da Lei 9.069), calculados até a data da quebra e, se o ativo da Massa comportar, em segundo rateio, estender-se-ão, nesta hipótese, a correção monetária e os juros até o efetivo pagamento do crédito.

Nomeio administrador judicial o Liquidante Judicial, que desempenhará suas funções na forma do inciso III do caput do artigo 22 da Lei 11.101/05, sem prejuízo do disposto na alínea "a" do inciso II do caput do artigo 35 do mesmo diploma legal.

Considerando a informação de fls. 469 de que a sede da se encontra fechada desde o início do ano de 2013, deixo de determinar que o administrador judicial se manifeste sobre a possibilidade da continuação provisória das atividades do falido.

Oficie-se à Receita Federal solicitando as três últimas declarações de bens da falida. Cumpra o Sr. Escrivão o que determinam os incisos VIII, X e XIII, bem como o parágrafo único do artigo 99 da Lei de Falências e artigo 255 da Consolidação de Normas da Corregedoria Geral da Justiça/RJ (Resolução 01/2000).

Dê-se ciência pessoal à Curadoria de Massas Falidas e à Defensoria Pública.

P. I.



Poder Judiciário do Estado do Rio de Janeiro
Comarca da Capital
1ª Vara Empresarial

Processo nº. 0054317-86.2013.8.19.0001

Rio de Janeiro, 09 de março de 2017.

ALEXANDRE DE CARVALHO MESQUITA
Juiz Titular